



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA;
ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS
DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 16 / SETEMBRO / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 103/02

Aprovado p/ unanimidade em 04.11.2002

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 3.234,
DE 18 DE ABRIL DE 1.995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso seguinte ao artigo 4º da Lei nº 3.234, de 18 de abril de 1.995, que "Adota sistema de estacionamento "zona azul!" em área central da cidade e dá providências correlatas":

"Art. 4º -

.

'VII - veículos de propriedade de entidades assistenciais, culturais ou educacionais sediadas no Município, devidamente identificados, ou cujo condutor apresente autorização expressa emitida pela concessionária do serviço."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 19 de setembro de 2.002.

Francisco José Amantéa
= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

O artigo 4º da Lei nº 3.234, de 18 de abril de 1.995, que criou entre nós o sistema de estacionamento conhecido como “zona azul”, elenca uma série de pessoas, jurídicas, de direito público e de direito privada, e físicas, que estão dispensadas do pagamento do preço estabelecido para o estacionamento em ruas vinculadas à zona azul.

Entendemos que, sem onerar em demasia a concessionária, por sinal uma entidade assistencial e de amparo ao deficiente físico, pode-se acrescentar dentre os veículos que não pagarão para estacionar na zona azul, aqueles de propriedade de entidades assistenciais, culturais e educacionais, como temos algumas em nossa cidade, que prestam excelente serviço à nossa população e que sempre precisam se pautar por uma rigorosa economia no gasto de seus recursos.

Esse, pois, o objetivo do presente projeto de lei, acrescentar um novo inciso ao artigo 4º da Lei nº 3.234, de maneira a isentar do pagamento do preço de estacionamento as entidades assistenciais, culturais e educacionais sediadas no Município, iniciativa para a qual postulamos a compreensão e afinal o voto favorável unânime de nossos Dignos Pares.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 19 de setembro de 2.002.

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =

VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Deputado Pleno em chapa
em 04.11.2002*

EMENDA Nº 1, AO **PROJETO DE LEI Nº 103 /02**

(Acrescenta inciso ao artigo 4º da Lei nº 3.234, de 18 de abril de 1.995”).

Substitua-se pela presente a redação do inciso VII do Artigo 4º, do Projeto de Lei em epígrafe.

Art. 4º- ...

VII – veículos de entidades filantrópicas declarada de utilidade pública municipal, devidamente credenciada junto a concessionária detentora do serviço, Zona Azul limitado o tempo de 2 horas diária.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 4 de novembro de 2002

[Assinatura]
VANIOLE DE FÁTIMA MORETI FORTIN ARANTES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA:

Objetiva a presente emenda conceder tal benefício a entidades que comprovadamente mantêm um serviço de filantropia no município, sem portanto causar uma evasão de receita à concessionária do serviço, que aliás vêm prestando excelentes serviços junto a comunidade dos deficientes físicos de nossa cidade.